



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/225.343-4	CEP2500432320	03/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
259.436.773-72	SEBASTIAO CORDEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	03/12/2025 16:50:42

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7314296 em 08/12/2025 da Empresa CONSTRUTORA S & V LTDA, CNPJ 07419365000102 e protocolo 252253434 - 03/12/2025. Autenticação: 6622CA215CF1943CDC763A2869AF55E4C89F5C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/225.343-4 e o código de segurança RdPq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

1 - SEBASTIÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, divorciado, tecnólogo civil, natural de Fortaleza – CE, nascido em 24 de janeiro de 1968, portador do CPF de nº 259.436.773-72 e da cédula de Identidade de nº 295167476 SSP – SP, residente e domiciliado na Alameda Ponta da Areia, SN – QD D3 / LT-20, Cidade Alpha, Eusébio – CE, CEP: 61.765-889.

Único(s) sócio(s) componente da sociedade limitada unipessoal, que gira nesta praça sob a denominação social de **CONSTRUTORA S & V LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **07.419.365/0001-02** com sede e domicílio na Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57 – Torre I – Sala 921 – Setor A, Jereissati I, CEP: 61.900-410, Maracanaú – CE. Conforme Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), sob o **NIRC nº. 23201064625**, por despacho de 02 de Junho de 2005, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu Contrato Social e respectivos aditivos, pelas cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – O objeto social passará a ser o seguinte: A sociedade tem por objetivo principal a construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (4222-7/01) e como atividades secundárias:

- a) CNAE 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos;
- b) CNAE 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- c) CNAE 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias;
- d) CNAE 4222-7/02 Obras de irrigação e implantação de sistemas de irrigação;
- e) CNAE 4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- f) CNAE 4313-4/00 Obras de terraplenagem;
- g) CNAE 4319-3/00 Obras de drenagem;
- h) CNAE 4391-6/00 Obras de fundações;
- i) CNAE 7112-0/00 Serviços de engenharia;
- j) CNAE 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- k) CNAE 7732-2/2 Aluguel de andaimes;
- l) CNAE 7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- m) CNAE 7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária;
- n) CNAE 8130-3/00 Atividades paisagísticas;
- o) CNAE 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- p) CNAE 4679-6/99 Comercio atacadista de materiais de construção em geral.

Cláusula Segunda – Fica alterado o endereço da filial, inscrita sob o CNPJ nº 07.419.365/0002-85 e na JUCEC sob o NIRE nº 2390067322-1 que passa a localizar-se na Rua José Doroteu de Lima, nº 309, Parque Genezaré, CEP: 61.881-359, Itaitinga – CE.

Cláusula Terceira – Fica alterado o objeto social da filial, inscrita sob o CNPJ nº 07.419.365/0002-85 e na JUCEC sob o NIRE nº 2390067322-1, que passa a exercer as atividades:

- a) CNAE 4679-6/99 Comercio atacadista de materiais de construção em geral;
- b) CNAE 7732-2/01 Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- c) CNAE 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

- d) CNAE 4222-7/01 Construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- e) CNAE 7112-0/00 Serviços de engenharia.

Cláusula Quarta – Todas as demais cláusulas não alteradas por este instrumento, permanecem em pleno vigor, e, em face das presentes alterações, consolida-se o contrato social, que passa a ter a redação que se segue:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1 - SEBASTIÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, divorciado, tecnólogo civil, natural de Fortaleza – CE, nascido em 24 de janeiro de 1968, portador do CPF de nº 259.436.773-72 e da cédula de Identidade de nº 295167476 SSP – SP, residente e domiciliado na Alameda Ponta da Areia, SN – QD D3 / LT-20, Cidade Alpha, Eusébio – CE, CEP: 61.765-889.

Por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado a constituição de uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **CONSTRUTORA S & V LTDA**, e trata-se de uma empresa tipificada como sociedade limitada, de natureza empresária, que se regerá por este contrato social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A empresa usará o nome Fantasia de **S & V Serviços**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem o foro e a sede social na Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57 – Torre I – Sala 921 – Setor A, Jereissati I, CEP: 61.900-410, Maracanaú – CE, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.419.365/0001-02, no CGF sob o nº 06.184928-6 e na JUCEC sob o NIRE 23201064625 e terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por decisão de seus sócios, a sociedade possui as filiais abaixo relacionadas, podendo instalar e manter filiais, em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo Primeiro – Uma filial estabelecida na Rua José Doroteu Lima, nº 309, Bairro Parque Genezaré, CEP 61.881-359, Itaitinga – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.419.365/0002-85 e na JUCEC sob o NIRE nº 2390067322-1 que funcionará com as seguintes atividades:

- a) CNAE 4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral;
- b) CNAE 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- c) CNAE 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- d) CNAE 4222-7/01 Construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- e) CNAE 7112-0/00 Serviços de engenharia.



Parágrafo Segundo – Uma filial estabelecida na Rua Mario Pereira, nº 51, Bairro Eldorado, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.419/0003-66 e na JUCEAL sob o NIRE nº 2790519746-4.

Parágrafo Terceiro – Uma filial estabelecida na Rua Zezinho Machado, SNR, Quadra 05 Lote 04, Setor Raimundo Sergio, Dueré – TO, CEP: 77.485-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.419.365/0004-47 e na JUCETINS sob o NIRE nº 1790040360-2 que funcionará com as mesmas atividades da Matriz, conforme descrito na cláusula quarta do contrato social.

Parágrafo Quarto – Uma filial estabelecida na TV do Amorim, nº 66, Recife, Recife – PE, CEP: 50.030-070, inscrita no CNPJ sob nº 07.419.365/0005-28 e na JUCEPE sob o NIRE nº 2690207333-0 e funcionará com a atividade de aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes **CNAE: 7732201**.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo principal a Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de Irrigação (4222-7/01) e como atividades secundárias:

- a) CNAE 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos;
- b) CNAE 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- c) CNAE 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias;
- d) CNAE 4222-7/02 Obras de irrigação e implantação de sistemas de irrigação;
- e) CNAE 4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- f) CNAE 4313-4/00 Obras de terraplenagem;
- g) CNAE 4319-3/00 Obras de drenagem;
- h) CNAE 4391-6/00 Obras de fundações;
- i) CNAE 7112-0/00 Serviços de engenharia;
- j) CNAE 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- k) CNAE 7732-2/2 Aluguel de andaimes;
- l) CNAE 7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- m) CNAE 7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária;
- n) CNAE 8130-3/00 Atividades paisagísticas;
- o) CNAE 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- p) CNAE 4679-6/99 Comercio atacadista de materiais de construção em geral.

CAPÍTULO II

Do capital e das quotas

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), divididos em 14.000.000 (quatorze milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, assim distribuído pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
SEBASTIÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	14.000.000	100%	14.000.000,00
TOTAIS	14.000.000	100%	14.000.000,00



Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente, tendo o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação pela sociedade para responder perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro: Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária dos demais sócios, tomar para si ou transferir para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e demais despesas, se houver.

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial de quota sem a correspondente modificação do contrato social o consentimento dos demais sócios não terá perante estes e a sociedade.

Parágrafo Quinto: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III

Da Administração

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá unicamente ao Sócio **SEBASTIÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**, acima qualificado na função de Diretor Administrativo, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições do empresário autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, podendo onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: O administrador tem os poderes gerais e amplos para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo Segundo: É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, bem como fica vedado contratar empréstimos e/ou financiamentos junto a qualquer instituição bancária ou financeira em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro: O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto: Fica facultado ao sócio administrador nomear procuradores, para um período determinado, que nunca poderá exceder de 1 (um) ano, sendo que no instrumento de procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador será obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.



CAPÍTULO IV

Das reuniões

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião convocada pelo administrador.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo Segundo: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto dela.

Parágrafo Quinto: Realizada a reunião, será lavrada ata dos trabalhos e deliberações assinada pelos sócios participantes, e a cópia da ata autenticada pelo administrador ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Sociedades Empresárias para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sexto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Das Deliberações dos Sócios

CLÁUSULA NONA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feito em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ressalvado o disposto no Art. 1.061 e no § 1º do Art. 1.063 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), as deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;



III) pela maioria dos presentes nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Único: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e sob o amparo da lei vinculam os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI

Retirada, Morte ou Exclusão de Sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantido aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos graves que configurem justa causa.

Parágrafo primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso da retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas considerado pelo montante efetivamente realizado liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade verifica em balanço especialmente levantado à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores até dois anos após averbada a resolução da sociedade.



CAPÍTULO VIII

Do exercício Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, em 31/12 (trinta e um de dezembro), será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, e, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios dar-se-á para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Declaram o(s) sócio(s) e o administrador qualificado no preâmbulo do presente instrumento, nos termos do Artigo 1.011 da Lei nº 10.406/2002, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita o suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Maracanaú – CE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em Via Única.

Maracanaú – CE, 01 de dezembro de 2025.

SÓCIOS:

Sebastião Cordeiro de Oliveira Junior
CPF: 259.436.773-72



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7314296 em 08/12/2025 da Empresa CONSTRUTORA S & V LTDA, CNPJ 07419365000102 e protocolo 252253434 - 03/12/2025. Autenticação: 6622CA215CF1943CDC763A2869AF55E4C89F5C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/225.343-4 e o código de segurança RdPq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 9/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/225.343-4	CEP2500432320	03/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
259.436.773-72	SEBASTIAO CORDEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	03/12/2025 16:50:43

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7314296 em 08/12/2025 da Empresa CONSTRUTORA S & V LTDA, CNPJ 07419365000102 e protocolo 252253434 - 03/12/2025. Autenticação: 6622CA215CF1943CDC763A2869AF55E4C89F5C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/225.343-4 e o código de segurança RdPq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 10/12



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA S & V LTDA, de CNPJ 07.419.365/0001-02 e protocolado sob o número 25/225.343-4 em 03/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7314296, em 08/12/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Vice-Presidente, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
259.436.773-72	SEBASTIAO CORDEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	03/12/2025 16:50:42
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SyngularID Multipla

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
259.436.773-72	SEBASTIAO CORDEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	03/12/2025 16:50:43
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SyngularID Multipla

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/12/2025



Documento assinado eletronicamente por José Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 08/12/2025, às 08:35.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/225.343-4.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7314296 em 08/12/2025 da Empresa CONSTRUTORA S & V LTDA, CNPJ 07419365000102 e protocolo 252253434 - 03/12/2025. Autenticação: 6622CA215CF1943CDC763A2869AF55E4C89F5C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/225.343-4 e o código de segurança RdPq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. segunda-feira, 08 de dezembro de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7314296 em 08/12/2025 da Empresa CONSTRUTORA S & V LTDA, CNPJ 07419365000102 e protocolo 252253434 - 03/12/2025. Autenticação: 6622CA215CF1943CDC763A2869AF55E4C89F5C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/225.343-4 e o código de segurança RdPq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 12/12